

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA ao Projeto de Lei CM nº 252/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.652, de 29 de março de 1961, que “Dispõe sobre os requisitos necessários para que as sociedades civis, associações e as fundações, possam ser declaradas de utilidade pública.”

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ART. 1º, PREVISTO NO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM 252/2025

O caput do Art. 1º, previsto no Art. 1º do Projeto de Lei CM nº 252/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

“Art. 1º As organizações da sociedade civil, sediadas e com efetiva atuação no Município de Santo André, com o exclusivo fim de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que preencham os seguintes requisitos:

[...]”

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI CM 252/2025

Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 3º, previsto no Art. 3º do Projeto de Lei CM nº 252/2025, com a seguinte redação:



“Art. 3º [...]

“Art. 3º [...]

Parágrafo único. Para a tramitação e aprovação do projeto de lei, será indispensável a apresentação de parecer técnico do Poder Executivo, que ateste o cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.”.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de outubro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM Nº 252/2025 ao Parecer Jurídico emitido pela área técnica da Casa, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta e garantir maior clareza, aplicabilidade e segurança jurídica ao texto proposto.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

